



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

---

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer nº 005/2026.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA Nº 162/2016, DE 04 DE MARÇO DE 2016, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRATA O PROGRAMA BOLSA ATLETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei 006/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 162/2016, redefinindo critérios e valores do Programa Bolsa Atleta.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão examinar a Constitucionalidade, Legalidade e Técnica legislativa.

A matéria encontra respaldo no art. 30 e no art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senda assim, não se verifica afronta a princípios constitucionais.

A criação e modificação de programas municipais de incentivo ao esporte são juridicamente possíveis. Porém, esta Comissão ressalta a necessidade de observância da Lei Complementar nº 101 de 2000 e a indicação clara da dotação orçamentária.

Sugere-se a verificação quanto à espécie normativa adequada, a correção da numeração do §4º (salto do §2º para §4º) e a revisão formal da redação.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAIBA

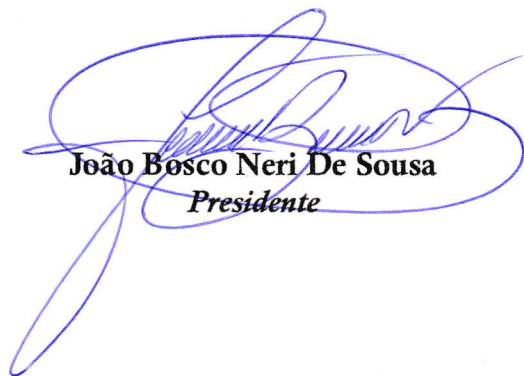
---

---


## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 006/2026 é constitucional, é juridicamente admissível e respeita a competência legislativa do Município e a iniciativa do Poder Executivo. Desta forma, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

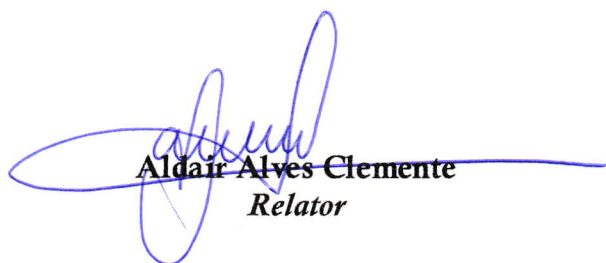
*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 24 de fevereiro de 2026.*



**João Bosco Neri De Sousa**  
*Presidente*



**Anastácio Wagner Sousa Barros**  
*Membro da Comissão*



**Aldair Alves Clemente**  
*Relator*